



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Tel: (35) 3333-1100

LEI Nº 1071/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DE SOLEDADE DE MINAS.

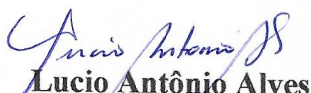
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência conferida no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas, combinado com o art. 83, Inciso X e XI, do mesmo diploma, e art. 7º, inciso III do Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal fica estabelecido em **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos de percentual)**, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 2021.

Art. 2º A recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Vereadores, fica estabelecida em **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos de percentual)**, calculados sobre os subsídios de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 23 de fevereiro de 2022.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade